



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB – Segunda-feira, 23 de março de 2020.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

## ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 108 DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS  
PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES  
À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM  
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que  
lhe confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e em  
razão do Decreto nº. 103, de 18 de março de 2020, que  
implementou a situação de emergência em saúde pública  
no município de São José de Espinharas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a instituição de barreira sanitária,  
a partir do dia 23 de março de 2020, com duração de 10  
(dez) dias, organizada pela Secretaria Municipal de Saúde  
em colaboração com a Secretaria Municipal de Obras,  
Infraestrutura e Serviços Públicos e as autoridades policiais,  
os guardas municipais e dos profissionais de saúde, em  
regime de escala, a ser implantada na via de acesso à  
cidade de São José de Espinharas, na Rodovia PB 275  
(entrada da cidade).

§ 1º. Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais urbano de São José de Espinharas, porém quando da entrada na cidade, todos os veículos e pessoas, inclusive transeuntes, deverão apresentar documentos pessoais e ser submetidos, um a um, a inspeção, entrevista e triagem inicial, a fim de verificar as condições epidemiológicas para garantir a segurança e a prevenção para contenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Para funcionamento da barreira sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar escalas com os servidores que irão trabalhar, obedecendo ao número mínimo de 03 (três) servidores em cada turno de trabalho.

§ 3º. Quando for detectado que alguma pessoa apresente sintomas compatíveis com o diagnóstico de gripe, resfriado ou mesmo do novo coronavírus, esta deverá ser encaminhada ao serviço médico do município e tomada às medidas cabíveis, obedecendo sempre aos critérios do Ministério da Saúde.

§ 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde requisitar servidores da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para trabalhar em conjunto, na barreira sanitária.

§ 5º. Fica determinado que os guardas municipais deverão, obedecendo sua escala de plantão, sob convocação da Secretaria Municipal de Saúde, prestar serviço de apoio junto aos profissionais de saúde, na barreira sanitária.

§ 6º. Os servidores públicos municipais que estão com suas atividades temporariamente suspensas poderão ser remanejados ou convocados, pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender o enfrentamento de emergência de saúde pública.

§ 7º. Fica determinado, para funcionamento da barreira de saúde, o horário das **07h00min às 19h00min**, devendo a Secretaria Municipal de Saúde providenciar duas equipes de trabalho por dia, observando o número mínimo de servidores para funcionamento, constante no § 2º deste artigo.

§ 8º. Todos os servidores deverão utilizar máscaras e outros EPI's que se fizerem necessário para a segurança do trabalho, obedecendo sempre aos critérios e protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Por força do § 1º do art. 4º do Decreto nº. 107, de 20 de março de 2020, ficam proibidos o ingresso, no município, de ambulantes para comercialização dos seus produtos, seja através de ponto fixo em vias públicas, seja através de comercialização porta-a-porta.

Art. 3º. Fica determinado que as pessoas que chegarem ao município, vindas de outras cidades ou Estados ou que tiveram contato com alguma pessoa advinda desses lugares, que permaneçam em suas residências em isolamento social, sem contato direto com as demais pessoas da casa, por um período de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste Decreto ensejará nas penalidades previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 5º. Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 19HS ATÉ AS 04H DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE**, com início em **23/03/2020** e duração, inicialmente, de **10 (dez) dias**, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade.

§ 1º. Durante este horário, fica proibida a circulação de veículos, transeuntes e pessoas, que deverão se recolher em suas residências, atendendo as determinações do Ministério da Saúde;

§ 2º. Os servidores que compõem as Forças de Segurança, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a Vigilância Sanitária Municipal, a Farmácia Básica Municipal, os Guardas Municipais e a Secretaria Municipal de Saúde, desde que em serviço, não serão atingidos por estas medidas.

§ 3º. Para cumprimentos das medidas impostas neste artigo, fica determinado que o município poderá solicitar o

auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

**Art. 6º.** Os servidores públicos municipais, sempre que convocados, deverão atender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde para, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, prestar apoio ao funcionamento da barreira sanitária.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada, por parte do servidor, em atender a convocação da Secretaria Municipal de Saúde, ensejará em responsabilização administrativa por infração as normas legais, com base na Lei Complementar nº. 184, de 03 de setembro de 1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e alterações posteriores.

**Art. 7ª.** Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 22 de março de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL